

II - votar nas deliberações;

III- adotar providências que assegurem, por via dos relatórios e do debate oral, o exame acurado dos processos e a observância dos prazos processuais; IV - denunciar ao Presidente da JUCEPA, para o efeito de apuração de responsabilidade, a ocorrência ou a suspeita de ocorrência de adulteração ou desvio de expediente ou documento distribuído à Turma;

V - cumprir e fazer que se cumpram as disposições legais e regulamentares aplicáveis.  
Art. 104. Das sessões das Turmas serão feitos os registros essenciais, a cargo da Secretaria Geral, para efeito de publicidade.

#### TÍTULO VI

##### DAS UNIDADES DESCONCENTRADAS

Art. 105. A JUCEPA poderá desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos, os seguintes serviços:

I - receber, protocolar e devolver documentos;

II - proferir decisões singulares, desde que após prévia designação pelo Presidente;

III - autenticar instrumentos de escrituração do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio, conforme instrução normativa própria;

IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes; e

V - expedir Carteira de Exercício Profissional.

§ 2º Os procedimentos relativos aos serviços prestados pelas unidades próprias ou conveniadas deverão observar os mesmos requisitos praticados pela sede da Junta Comercial.

§ 3º As decisões singulares nas unidades próprias poderão ser proferidas por vogal ou servidor e, nas conveniadas, apenas por servidor, designados, em qualquer caso, pelo Presidente da Junta Comercial.

§ 4º O vogal ou servidor deverá possuir comprovados conhecimentos em Direito Empresarial e/ou em Registro Público de Empresas.

§ 5º A autenticação dos instrumentos de escrituração do empresário individual, da EIRELI, da sociedade empresária, da cooperativa e dos agentes auxiliares do comércio somente poderá ser desconcentrada, por delegação da Junta Comercial, às unidades próprias ou autoridade pública conveniada.

§ 6º As certidões expedidas, nas unidades desconcentradas, poderão ser assinadas por servidor, mediante delegação do Secretário-Geral.

§ 7º A expedição de Carteira de Exercício Profissional, nas unidades próprias ou conveniadas, será efetuada por servidor, mediante delegação do Presidente da Junta Comercial.

§ 8º As unidades desconcentradas deverão remeter, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a documentação relativa aos serviços que devam ser prestados por outra unidade ou pela sede da Junta Comercial.

§ 9º Os prazos para a prestação dos serviços solicitados às unidades desconcentradas, em que não haja vogal ou servidor habilitado com poder decisório, contar-se-ão a partir da data do recebimento da documentação na unidade que o tenha.

§ 10. Os atos deferidos nas unidades próprias ou conveniadas serão mantidos, exclusivamente, no arquivo da sede da Junta Comercial.

#### TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 106. O patrimônio da JUCEPA é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado do Pará que estejam sob sua utilização, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir, como: I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados; II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;

III - bens e direitos, inclusive sobre seu nome e logomarcas, presentes ou os quais adquirir com seus recursos;

IV - auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas.

§ 1º Em caso de extinção da JUCEPA, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Pará.

§ 2º A JUCEPA poderá fazer investimentos visando à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

#### TÍTULO VIII DA RECEITA

Art. 107. Constituem receitas da Junta:

I - as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos Municípios; II - a remuneração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, inclusive dos agentes auxiliares do comércio, bem como as respectivas multas, observadas as normas legais pertinentes;

III - as receitas resultantes da prestação de serviços e outras receitas operacionais;

IV - o resultado de aplicações financeiras, juros e atualizações monetárias;

V - rendas e recursos provenientes de seu patrimônio;

VI - as receitas oriundas das alienações de materiais permanentes e de consumo inservíveis;

VII - os auxílios, subvenções, empréstimos, contribuições privadas, bem como oriundas de convênios, convenções e/ou acordos celebrados;

VIII - as doações, legados e rendimentos de outras fontes;

IX - saldos de exercícios financeiros encerrados; e

X - outras receitas eventuais e extraordinárias.

#### TÍTULO IX

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 109. Este regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Art. 110. Revogam-se os arts. 1º a 16; 21 a 73 da Resolução Plenária nº 05, de 15 de junho de 2009 e as disposições em contrário.

Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, 15 de junho de 2021.

**Protocolo: 694143**

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

#### DIÁRIA

##### PORTARIA nº 063/2021 – 18 de Agosto de 2021.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.

RESOLVE:

I - CONCEDER diárias aos servidores abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Palestina/Belém, com o objetivo de realizar entregas de cartas de créditos, a futuros microempreendedores no município acima mencionado, através do NGPM-CREDCIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
TERCIO JUNIOR SOUSA NOGUEIRA	57199036	DIRETOR GERAL	19 a 21/08/2021	2 1/2
ORLANDO AZEVEDO REIS NETO	57191916	SECRETÁRIO DE GABINETE	19 a 21/08/2021	2 1/2
FAUSTO BOTELHO DE CARVALHO	837.863.092-72	COLABORADOR EVENTUAL	19 a 21/08/2021	2 1/2
MARCIO TAVARES BRAGA JUNIOR	857.345.512-87	COLABORADOR EVENTUAL	19 a 21/08/2021	2 1/2
FAGNOR AUGUSTO MAIA LOPES	5953836	COORDENADOR DE T.I	19 a 21/08/2021	2 1/2
SILBENE CRISTINA LISBOA DA CONCEIÇÃO	5952039-1	GERENTE REGIONAL	19 a 21/08/2021	2 1/2
VANILSA DA SILVA BORGES	591773-3	GERENTE REGIONAL	19 a 21/08/2021	2 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tercio Junior Sousa Nogueira

Diretor Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

**Protocolo: 694228**

##### PORTARIA nº 064/2021 – 18 DE AGOSTO DE 2021.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.

RESOLVE:

I - CONCEDER diárias a servidora abaixo, de acordo com as bases vigentes, no trecho Castanhal/Belém/Palestina/Belém/Castanhal, com o objetivo de realizar entrega de cartas de crédito aos microempreendedores do município acima mencionado, no programa NGPM-CREDCIDADÃO.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
RENATA KELLY DE GOIS BARREIROS	59466293/1	Gerente Regional	18 A 21/08/2021	3 1/2

II-Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tercio Junior Sousa Nogueira

Diretor Geral em exercício

NGPM-CREDCIDADÃO

**Protocolo: 694236**

##### PORTARIA Nº 62/2021 - DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

O Diretor Geral do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito CREDCIDADÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 3º da Lei 7.774, de 23/12/2013.

RESOLVE:

I - CONCEDER diárias aos servidores abaixo de acordo com as bases vigentes, no trecho Belém/Capanema/Bragança/Salinópolis/Belém com o objetivo de representar o NGPM - Credciadao no SEMINÁRIO JUCEPA ITINERANTE POR TODO O PARÁ na Região Rio Caeté.

Nome	Matrícula / CPF	Cargo	Período	Nº de Diárias
Denis Leão de Souza	57193521	Diretor de Planejamento	18 à 21/08/2021	3 ½
Paulo Moisés da Silva Barros	59106532	Gerente Administrativo	18 à 21/08/2021	3 ½

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tercio Junior Sousa Nogueira

Diretor Geral

NGPM-CREDCIDADÃO

**Protocolo: 693738**